

# **Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA**

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 29/12/2020

Dezembro/2020

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO I - OBJETIVO E TERMINOLOGIA.....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA E FORMA DE GESTÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO III - DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO, FONTES E LIMITES.....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO IV - DA POLÍTICA E DA REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO V - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO VI - DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SEUS CRITÉRIOS.....</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO VII - DO ATIVO PERMANENTE.....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO VIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS.....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO IX - DA RETIRADA DE PATROCINADOR.....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO X - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE .....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO XI - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES .....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO XII - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS.....</b>	<b>8</b>

## CAPÍTULO I - DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### SEÇÃO I – OBJETIVO E TERMINOLOGIA

**Art. 1º** O Plano de Gestão Administrativa - PGA da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará, doravante designada CE-Prevcom, observará o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios, de natureza previdenciária, administrados pela CE-Prevcom.

**Art. 2º** O presente regulamento considera a seguinte terminologia:

- I. Assistido é o participante ou o beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Custeio Administrativo corresponde aos recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da CE-Prevcom;
- III. Despesas Administrativas são gastos realizados pela CE-Prevcom com a administração dos planos previdenciais e com as atividades relacionadas à gestão dos investimentos;
- IV. Doações e legados figuram qualquer aporte de recurso que seja destinado ao PGA com o fim específico de cobrir as despesas administrativas da CE-Prevcom;
- V. Fundo Administrativo corresponde ao patrimônio constituído por sobras de recursos de custeio administrativo, acrescido de rendimentos de sua carteira de investimentos, voltado à administração dos planos de benefícios previdenciais;
- VI. Fundo Administrativo para Prospecção corresponde ao patrimônio destinado para a cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios, na forma definida pelo Conselho Deliberativo;
- VII. Gestão Compartilhada equivale ao modelo de gestão em que os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo os saldos do Fundo Administrativo e, se houver, do Fundo Administrativo para Prospecção, rateados entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. Participante é o agente público ou o agente político estadual vinculado aos patrocinadores, que tenha inscrição e permaneça filiado a plano operado pela CE-Prevcom, na forma do Estatuto da Fundação e legislação estadual aplicável;
- IX. Receita Administrativa corresponde às receitas decorrentes da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da Fundação;
- X. Retirada de Patrocinador é a operação que enseja o encerramento da relação previdenciária e administrativa do patrocinador com a CE-Prevcom e com respectivos participantes e assistidos do correspondente plano de benefícios;

XI. Taxa de administração, se existente, é o percentual definido e aplicado sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, abrangendo, inclusive, o saldo de contas individuais, destinada à obtenção de recursos para honrar o custeio das despesas administrativas da CE-Prevcom;

XII. Taxa de Carregamento é o percentual definido e aplicado sobre contribuições e benefícios destinado à obtenção de recursos para honrar o custeio das despesas administrativas da CE-Prevcom; e

XIII. Transferência de Administração corresponde à transferência do gerenciamento de plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

## SEÇÃO II – DA CONSTITUIÇÃO DO PGA E FORMA DE GESTÃO

**Art. 3º** O PGA da CE-Prevcom será inicialmente constituído com recursos provenientes do aporte de que tratam o art. 21 e art. 21-A, da Lei Complementar estadual nº 185, de 21 de novembro de 2018, e respectivos rendimentos de aplicações financeiras, bem como com a taxa de carregamento e, se houver, com taxa de administração, relativas aos recursos dos planos de benefícios geridos pela Fundação a partir da aprovação dos respectivos Regulamentos pelo órgão fiscalizador.

**Art. 4º** A CE-Prevcom adotará gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios.

**Art. 5º** Poderá ser criado Fundo Administrativo para Prospecção, mediante prévia aprovação e definições do Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO III – DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO, FONTES E LIMITES

**Art. 6º** O Custeio Administrativo da CE-Prevcom será efetivado com recursos repassados ao PGA por plano previdencial e por fluxo de investimentos, necessários à cobertura das despesas com a administração da Fundação.

§1º De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos de benefícios geridos pela Entidade será criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios e não utilizados em sua totalidade.

§2º Caberá ao Conselho Deliberativo, com a anuência dos patrocinadores, a definição do montante ou limite percentual em relação à parcela do Fundo Administrativo a ser destinada para a formação, se houver, do Fundo Administrativo para Prospecção.

§3º Na hipótese do disposto no §2º deste artigo e da utilização de montante ou percentual relativo ao aporte de que tratam o art. 21 e art. 21-A, da Lei Complementar estadual nº 185, de 21 de novembro de 2018, a anuência poderá ser dada pelo patrocinador que efetivou o repasse.

**Art. 7º** São fontes de custeio para a cobertura das despesas administrativas da CE-Prevcom e dos planos geridos:

I. Contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, por meio de Taxa de Carregamento, observado o plano de custeio anual;

II. Saldo dos recursos garantidores dos planos de benefícios operados pela CE-Prevcom, por meio de Taxa de Administração, se existente, observado o plano de custeio anual;

III. Resultados dos investimentos de recursos e taxas administrativas sobre empréstimos e financiamentos aos participantes e assistidos, quando houver;

IV. Receitas Administrativas;

V. Fundo Administrativo do PGA;

VI. Fundo Administrativo para Prospecção, se existente;

VII. Doações e legados de qualquer natureza; e

VIII – Recursos da antecipação de contribuições de que tratam o art. 21 e art. 21-A, da Lei Complementar estadual nº 185, de 21 de novembro de 2018, e respectivos resultados dos investimentos.

§1º As fontes de que trata este artigo e seus limites anuais serão definidos pelo Conselho Deliberativo da CE-Prevcom, para fins de inclusão no orçamento anual, observado plano anual de custeio.

§2º O orçamento do PGA da CE-Prevcom poderá ser alterado durante o transcorrer do exercício financeiro, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

#### **SEÇÃO IV – DA POLÍTICA E DA REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

**Art. 8º** Os recursos líquidos do PGA deverão ser investidos de acordo com a legislação vigente aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e consoante a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da CE-Prevcom.

#### **SEÇÃO V – DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO**

**Art. 9º** O Fundo Administrativo deverá ser anualmente avaliado, quando da elaboração do orçamento da CE-Prevcom.

§1º A avaliação anual do Fundo Administrativo terá por foco a garantia da sustentabilidade da gestão administrativa dos planos de benefícios da Fundação, na busca do equilíbrio operacional entre receitas e despesas administrativas.

§2º Caberá à Diretoria Executiva providenciar a avaliação do Fundo Administrativo e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo.

#### **SEÇÃO VI – DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SEUS CRITÉRIOS**

**Art. 10** Caberá ao Conselho Deliberativo da CE-Prevcom especificar os critérios quantitativos e qualitativos para a execução das despesas administrativas e as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade, observado o porte da Fundação e o disposto no art. 24 deste Regulamento.

§1º A especificação dos critérios de que trata o caput deverá ocorrer quando da aprovação do orçamento anual por parte do Conselho Deliberativo.

§2º As metas para os indicadores de gestão deverão permitir uma adequada avaliação dos gastos realizados pela Fundação, com critérios claros e precisamente definidos.

§3º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da CE-Prevcom, que possibilitem a determinação do limite de gasto pela Fundação.

§4º Deverão ser estabelecidos critérios qualitativos com a utilização de atributos que tornem úteis as informações relacionadas às despesas administrativas da CE-Prevcom para os usuários da informação, devendo ser observados os seguintes aspectos qualitativos:

I – Compreensibilidade, entendida por informações apresentadas de modo que possam ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II – Relevância, traduzida por informações que possam influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou ainda confirmando ou corrigindo suas avaliações anteriores;

III – Confiabilidade, entendida por informação útil e confiável, devendo estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe informar;

IV – Comparabilidade, traduzida por mensuração e apresentação consistente dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Fundação, utilizando estruturas paralelas de apresentação que permitam fácil comparação entre períodos.

§5º Serão previstas metas de gestão com base nas indicações de melhores práticas de gestão e governança aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

## SEÇÃO VII – DO ATIVO PERMANENTE

**Art. 11** Os valores registrados no Ativo Permanente serão custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo do PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

**Art. 12** A CE-Prevcom poderá adquirir imóvel com recursos do PGA, para fim do exercício das suas atividades, mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando-se que a depreciação do referido imóvel e os aluguéis das áreas não utilizadas comporão a evolução do fundo administrativo do próprio PGA.

## SEÇÃO VIII – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

**Art. 13** Na hipótese de transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do PGA da CE-Prevcom poderá ser transferida, observados, para valoração da parcela devida, os critérios da equivalência ao valor individualmente aportado a título de adiantamento de contribuição pelo patrocinador e da equivalência patrimonial ao montante dos recursos garantidores do plano de benefícios para os demais recursos.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo decidirá a forma da devolução da parcela devida do fundo administrativo, podendo utilizar transferência de ativo permanente e parcelamento de valor.

**Art. 14** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um documento onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## SEÇÃO IX – DA RETIRADA DE PATROCINADOR

**Art. 15** A retirada de patrocínio somente ocorrerá após a prévia autorização do órgão fiscalizador federal, ficando o respectivo patrocinador obrigado, observado o Convênio de Adesão, ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a CE-Prevcom, relativamente aos participantes, assistidos e beneficiários e às obrigações legais, até a data da retirada.

**Art. 16** Na hipótese de retirada de patrocínio, os patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios, solidariamente pelas obrigações contraídas pela CE-Prevcom com seus respectivos participantes, assistidos e beneficiários.

**Art. 17** Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento.

§ 1º Ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

§ 2º O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

**Art. 18** O valor das obrigações administrativas calculado nos termos do artigo anterior deverá ser destinado à constituição, no PGA da CE-Prevcom, de correspondente fundo administrativo, devendo sua integralização cumprir fluxo estabelecido atuariamente, de modo a garantir a cobertura de todas as obrigações administrativas decorrentes.

## SEÇÃO X – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

**Art. 19** O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO XI – DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

**Art. 20** As informações relativas ao PGA da CE-Prevcom serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo à legislação vigente, preferencialmente por meios eletrônicos e digitais.

## SEÇÃO XII – DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

**Art. 21** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da CE-Prevcom aprovar ou alterar este regulamento.

Parágrafo único. As alterações de regulamento não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto da CE-Prevcom ou no regulamento dos planos de benefícios administrados pela Fundação.

## CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

**Art. 22** O recebimento do aporte de recursos a título de adiantamento de contribuição patronal por parte da CE-Prevcom deve observar as condições e ritos do órgão estadual responsável pelo repasse.

**Art. 23** Na ocasião do primeiro recebimento de recursos provenientes do aporte a título de adiantamento de contribuição patronal, poderá ser excepcionalmente efetivada aplicação financeira em busca de remuneração do recurso recebido até o início de vigência da primeira política de investimentos do PGA.

**Art. 24** Os critérios quantitativos e qualitativos e os indicadores de gestão previstos no art. 10 deste Regulamento deverão ser estabelecidos somente quando do regular funcionamento da CE-Prevcom, observado o estágio inicial de funcionamento da Fundação.

**Art. 25** A CE-Prevcom poderá estabelecer parceria com outras entidades, públicas e privadas, a fim de otimizar a utilização dos recursos administrativos da Fundação, inclusive com o estabelecimento de critérios de rateio de custos correspondentes.

**Art. 26** Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da CE-Prevcom.

**Art. 27** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da CE-Prevcom, em 29/12/2020.

Regulamento aprovado na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 29/12/2020.